



PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025				
ANEXO IV				
MINUTA CONTRATO CONTRATO nº/2025				
Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, n° 54, Centro, na cidade de São Vendelino, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Régis Paulo Fritzen , doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ n, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.				
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO				
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de, e se regerá pelas cláusulas aqui CONTRATANTE.				
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO				
2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO "PICK-UP", 4x4, PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Proposta nº 13850.6940000/1240-03, Ministério da Saúde, para aquisição de Equipamento/Material Permanente, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência - ANEXO III do edital de licitação.				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1. A CONTRATADA, vencedora do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 000/2025, receberá o valor de R\$				
3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.				





CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- **4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- **4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- **4.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **4.5.** Serão processadas, se necessário, as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto, são oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE na despesa orçamentaria:

Fundo Municipal de Saúde - Vinculados

3.4.4.90.52.00.00.00 (1007) - Equipamentos e material permanente (8211) Recurso 4505 – Investimento na rede de serviços em saúde - FONTE STN 601 **Fundo Municipal de Saúde**

3.4.4.90.52.00.00.00 (1007) - Equipamentos e material permanente (8002)

Recurso 40 - ASPS

Fonte STN 500

Fundo Municipal de Saúde - Vinculados

3.4.4.90.52.00.00.00 (2060) - Equipamentos e materiais permanentes (8267) Recurso 4011 - PIAPS

Fonte STN 621

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES



- **7.1.**O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 36 meses ou até o veículo atingir 100.000Km, o que ocorrer primeiro.
- **7.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **8.1.** A empresa será responsável pela entrega e descarregamento do objeto, ficando sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e veículos/máquinas necessários para a realização. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.
- **8.1.2.** O veículo deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sita a Travessa Prof. Neli Backes, s/n, Centro, São Vendelino/RS, CEP: 95795-000, devendo a Contratada, descarregar o mesmo, no local indicado por servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados a estes, num prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **8.1.3.** O veículo deverá ser entregue através de caminhão plataforma (guincho), isto é, não poderá "vir rodando".
- **8.1.4.**O veículo deverá ter o seu primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **91.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.





- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- **10.1.9.** Prestar garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou até o veículo atingir 100.000km.
- **10.1.10.** Entregar o veículo com seu primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de São Vendelino.
- **10.1.11.** Entregar o veículo através de caminhão plataforma (guincho), isto é, não poderá "vir rodando".
- **10.1.12.** Prestar Assistência local ou em até 100 km do Município de São Vendelino/RS.
- **10.1.13.** Prazo de entrega do veículo: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Matheus Wiederkehr**.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- **12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





- 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **13.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- **14.1.** No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.
- **14.2.** Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE:
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida coma CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- **15.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **15.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino,	RS	de	de 2025
Gao venacinio.	110.	ac	40 2020





MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO CONTRATANTE Régis Paulo Fritsen - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
	Visto:
	Frederico Bet Assessor Jurídico OAB/RS n° 111.204